PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 14

RESOLUÇÃO SESA Nº 576/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do Ordenador de Despesas quanto à instrução de processos para aquisição ou contratação mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e,

- considerando o estabelecido no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, Lei Geral de Licitações (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993) e Lei Estadual de Licitações (Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007), que a regra para aquisição de bens ou contratação de serviços à administração pública é a realização de procedimento de licitação;

- considerando que a realização dos procedimentos de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação devem ser tratados como excepcionalidade;

- considerando a manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão n° 22/2010[1], que na adoção dispensa de licitação em decorrência de falta de planejamento ou desídia dos departamentos encarregados pelo andamento do processo, deve-se apurar as causas e a eventual responsabilidade administrativa quanto às falhas apontadas.

DETERMINA:

Art. 1º Todo processo de Inexigibilidade (Lei 15.608, de 2007, art. 33, Caput e incisos I a III) ou Dispensa de Licitação (Lei 15.608, de 2007, art. 34, III a XXII) deve ser autorizado pelo Gabinete do Secretário previamente a sua instauração.

Art. 2º Diante da necessidade de aquisição ou contratação mediante Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, o (a) diretor (a) da diretoria a qual a Unidade está vinculada deve, inicialmente, apresentar a demanda e justificativa ao Secretário de Estado da Saúde, o qual se manifestará quanto a autorização para o prosseguimento da instrução do objeto solicitado.

Parágrafo único. Deve ser demonstrado os fatos que ensejaram a realização do procedimento excepcional, para que, sendo necessário, seja instaurado procedimento de sindicância visando apurar os fatos e responsáveis que deram causa, podendo responder civil, penal e administrativamente.

Art. 3º A autorização inicial pelo Secretário de Estado deve constar no caderno administrativo de instrução, conforme modelo Anexo I, devidamente assinado.

1 Acórdão de Relação 22/2020 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU – Relator Walton Alencar Rodrigues.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/06/2021 15:34. Inserido ao protocolo **16.760.583-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/06/2021 15:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **599c8288365f5972ced720c2fb59960a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 14

Art. 4º Compete à Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Governança em Aquisições – DAD/CGOV certificar que a instrução dos processos constam da "autorização inicial" e os demais documentos necessários.

§ 1º A DAD/CGOV é autorizada a estabelecer a ordem aos cadernos administrativos de aquisição e à execução desta determinação através de manuais, listas de verificação e demais orientações relativas à correta instrução das Inexigibilidades e Dispensas de Licitação.

§ 2º A instrução do processo deve apresentar de forma clara e concisa a impossibilidade do atendimento mediante procedimento licitatório.

Art. 5º Excepcionaliza-se desta determinação o instrumento para aquisição visando o atendimento inicial ou a continuidade de atendimento à determinação oriunda de ordem judicial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/06/2021 15:34. Inserido ao protocolo **16.760.583-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/06/2021 15:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **599c8288365f5972ced720c2fb59960a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 14

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0576/2021

Memo nº /2020-(Diretoria) Curitiba, de de 2020.

De: (Diretoria)
Para: Gabinete do Secretário – GS/SESA
Assunto: (Ex.: Aquisição de prótese através de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação)

Ao Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto

Solicitamos a aquisição de (objeto a ser adquirido) por meio de processo de (Dispensa de Licitação / Inexigibilidade de Licitação), amparado na Lei 15.608/2007 (se Dispensa: art. 34, [indicar o inciso] / se Inexigibilidade: Art. 33, [indicar o inciso]), a serem entregues (em parcela única / em x parcelas), para atendimento da (unidade).

- O custo total estimado desta aquisição é de R$ .....
- Período de Consumo (Contrato): (em dias)
- Justificativa da aquisição (Contratação): Informar brevemente a razão da aquisição. Ex.: Continuidade às ações do Programa XXX;
- Informar os fatos fortuitos que ensejam a emergência assistida.
- Informar se existe Processo de Licitação em andamento: 1) Se existir, informar o número do Protocolo, e porque está sendo solicitada a DL/IL. 2) Se não existir, informar porque a aquisição não aconteceu por meio de Processo Licitatório.
- Informar razões que impossibilitam a espera pela conclusão do procedimento de licitação: 1) Ex.: Prazos apresentados em determinação de cumprimento judicial não possibilitam a realização de processo licitatório em tempo; 2) Se não existir, informar porque a aquisição não aconteceu por meio de Processo Licitatório;
- Informar a Fonte de Recursos: informar a fonte que pretende-se indicar e possivelmente será utilizada

Por todo o exposto, solicitamos a autorização para prosseguimento do pedido.

(Assinado eletronicamente)
Nome
Diretor

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/06/2021 15:34. Inserido ao protocolo **16.760.583-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/06/2021 15:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **599c8288365f5972ced720c2fb59960a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 14

DESPACHO – SESA/GS

- Autorizo a continuidade da instrução do processo nos termos informados
- Posterior à completa instrução do processo de aquisição (ou Contratação), deverá ser remetido a este Gabinete do Secretário para deliberação final.

Curitiba, __/__/20__

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/06/2021 15:34. Inserido ao protocolo **16.760.583-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/06/2021 15:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **599c8288365f5972ced720c2fb59960a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44a
Mov. 14

Documento: **Resolucao_0576_16.760.5834.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 25/06/2021 15:34.

Inserido ao protocolo **16.760.583-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 25/06/2021 15:24.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
599c8288365f5972ced720c2fb59960a.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**104939/2021**
Título	Resolução SESA 0576/2021
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	25/06/2021 15:54

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolucao_0576_21.rtf
163,27 KB

Data de publicação

29/06/2021 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	25/06/21 16:00	Nº da Edição do Diário: 10965

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**